



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer Procuradoria Geral nº 21/2025

Interessado: Presidente da Câmara Ilson Donizete Gagliano

Assunto: Análise do Projeto de Lei de autoria do Legislativo - PLE nº 29/2025

Súmula: Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação Ivaiporã Futsal” e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal acerca da conformidade do Projeto de Lei Legislativo nº 29/2025 que declara de utilidade pública a Associação Ivaiporã futsal com os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.460/2014, que disciplina a concessão de títulos de utilidade pública.

O projeto foi protocolado sob nº 022658/2025, em 18/11/2025, tendo sido solicitado parecer jurídico em 01/12/2025.

Encerrado o relatório, passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 2.460/2014 estabelece os requisitos obrigatórios para que uma entidade seja declarada de utilidade pública municipal. Destacam-se, dentre outros, os seguintes critérios:

- Ser sociedade civil, associação e fundação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira (art. 1º);
- Prestar serviços contínuos de relevante interesse social (inciso III);
- Não distribuir resultados, dividendos nem remuneração a diretores (inciso II e §1º);
- Aplicar integralmente os recursos na execução do objeto social (inciso II do §1º).

Após análise da documentação apresentada pela Associação Ivaiporã Futsal – Estatuto Social consolidado, Ata de Eleição, documentos pessoais, certidões, declaração de idoneidade e comprovante do CNPJ, verifica-se que todos os requisitos legais estão comprovados, conforme segue:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

A documentação anexada demonstra:

a) Natureza jurídica e finalidade social da entidade

O Estatuto do Ivaiporã Futsal (consolidado em 28/02/2023) confirma tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, voltada a atividades de interesse público relacionadas à segurança comunitária.

b) Comprovação de constituição e regularidade jurídica

Constam nos autos:

- Certidão de Registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Livro A-038, fls. 223/227, protocolo 0046128).
- CNPJ ativo nº 50.124.647/0001-01 com natureza jurídica “Associação Privada” e atividades compatíveis com o objeto social.

c) Prova de inexistência de remuneração de diretores

Há Declararão pela Presidente Jéssica Driely dos Santos que os membros desempenham as funções gratuitamente sem qualquer remuneração.

d) Comprovação de idoneidade dos dirigentes

Há Declaração de Idoneidade emitida pelo Secretário de Esporte, atestando idoneidade dos membros da diretoria Ivaiporã Futsal.

e) Finalidade social contínua e comprovada

Relatórios de atividades, fichas e documentos anexados demonstram atuação contínua da Associação Ivaiporã Futsal em:

- campeonatos;
- competições;
- jogos;

Tais atividades se enquadram nas exigências do art. 1º, III, da Lei nº 2.460/2014.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

f) Cumprimento dos requisitos do art. 2º da Lei 2.460/2014 (documentação obrigatória)

O art. 2º da Lei determina que, para análise do pedido, devem ser apresentados documentos como:

- Estatuto registrado;
- Certidões atualizadas;
- Documentos da Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;
- Declarações de gratuidade das funções;
- Ata de eleição registrada;
- CNPJ atualizado.

Todos esses documentos estão presentes no conjunto apresentado pela Associação Ivaiporã Futsal, atendendo integralmente à legislação municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, constata-se que o Projeto de Lei Legislativo nº 29/2025 está plenamente em conformidade com a Lei Municipal nº 2.460/2014, tendo a Associação Ivaiporã Futsal apresentado toda documentação exigida e demonstrado atender aos requisitos legais para a declaração de utilidade pública municipal.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica da aprovação do Projeto de Lei nº 29/2025, por estar adequado à legislação municipal aplicável e devidamente instruído.

Este parecer é composto por 3 (três) páginas, todas numeradas, sendo a última assinada pela signatária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ivaiporã, 11 de Dezembro de 2025.

Denise Kusminski da Silva
Procuradora Geral
OAB/PR 128.323